

LEI Nº 889, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cruz/CE, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos/as estudantes da rede pública municipal, por meio da ampliação da jornada escolar e da articulação entre os diferentes campos do conhecimento, saberes emergentes e dimensões formativas.

**Art. 2º** A Política Municipal de Educação em Tempo Integral reger-se-á pelas diretrizes estabelecidas em documento próprio, elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação de Cruz/CE, considerando:  
I - a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);  
II - o Documento Curricular Referencial do Estado do Ceará (DCRC);  
III - as diretrizes nacionais e estaduais sobre educação em tempo integral;  
IV - a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE);  
V - a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; VI - as necessidades, características e potencialidades da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** A jornada escolar das escolas de tempo integral da rede municipal de ensino será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias de efetivo trabalho escolar, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo ser ampliada conforme diretrizes estabelecidas em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A jornada ampliada deve contemplar atividades da base comum e da parte diversificada do currículo, organizadas em experiências formativas que promovam a aprendizagem significativa, o desenvolvimento socioemocional, a cidadania, a cultura digital, a expressão artística e o projeto de vida dos/as estudantes.

**Art. 4º** A implementação da política de que trata esta Lei será acompanhada e monitorada pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá os mecanismos de avaliação, formação continuada, apoio técnico-pedagógico e articulação intersetorial necessário ao desenvolvimento



Praca dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br  
prefeitura@cruz.ce.gov.br  
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 13 de junho de 2025.**



JOSE WALDERY MUNIZ  
PREFEITO MUNICIPAL



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

[cruz.ce.gov.br](http://cruz.ce.gov.br)  
[prefeitura@cruz.ce.gov.br](mailto:prefeitura@cruz.ce.gov.br)  
[comunicacao@cruz.ce.gov.br](mailto:comunicacao@cruz.ce.gov.br)

88 99259.3006



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 889, de 13 de junho de 2025, que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 13 de junho de 2025, conforme Lei Municipal nº 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 13 de junho de 2025.



JOSE WALBERY MUNIZ  
PREFEITO MUNICIPAL



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

[cruz.ce.gov.br](http://cruz.ce.gov.br)  
[prefeitura@cruz.ce.gov.br](mailto:prefeitura@cruz.ce.gov.br)  
[comunicacao@cruz.ce.gov.br](mailto:comunicacao@cruz.ce.gov.br)

88 99259.3006